



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2020
EDITAL Nº 022/2020 – RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS
CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**, no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA** do Processo Seletivo Simplificado Nº001/SMEC/2020, destinado à ao **preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva**, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de **2020**.

Art. 1º: Segue abaixo as considerações acerca dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2020, na data de 16 de março de 2020, contendo nome do candidato, cargo e resultado do parecer.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior: <ul style="list-style-type: none">• Questão 01: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente, visto que, a Crônica é um gênero literário marcado pela narração de situações cotidianas sob uma ótica individual. Portanto, o texto da referida questão é uma crônica narrativa que apresenta um evento cotidiano que é narrado na introdução, não apresentam estruturas textuais argumentativas que defende um tema. Desta forma, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “D”.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura/ Renata Maria da Silva
Cargo: Professor – Pedagogia/ Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior: <ul style="list-style-type: none">• Questão 03: Após análise dos recursos, os mesmos foram considerados improcedentes, visto que, o pronome de tratamento para Reitor de Universidade é “Vossa Magnificência” e o vocativo, ”Magnífico”. A invocação, neste caso, pode ser simplesmente Magnífico Reitor. Desta forma, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “B”.



Nome do (a) Candidato (a): Claudineia de Moura Diogo
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior: <ul style="list-style-type: none">• Questão 07: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente, visto que, no gabarito preliminar a alternativa correta publicada foi a letra “A” e não a letra “C”. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “A”.

Nome do (a) Candidato (a): Celia Maria de Araujo
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior: <ul style="list-style-type: none">• Questão 07: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente, visto que, a questão pede para marcar a alternativa em que há discurso indireto. O discurso indireto não permite que as personagens se expressem livremente, uma vez que as falas da personagem são apresentadas pelo narrador, ou seja, é o narrador que fala pela personagem. A frase é feita na 3ª pessoa. É introduzido por verbos de elocução, ou seja, através de verbos que anunciam o discurso, como: dizer, perguntar, responder, falar, entre outros. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “A”.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura/ Celia Maria de Araujo/ Lucimar Costa Alves
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: DEFERIDO Parecer: Matemática – ensino superior: <ul style="list-style-type: none">• Questão 17: Após análise dos recursos, os mesmos foram considerados procedentes, visto que, realmente houve um equívoco das alternativas da referida questão. Pois, foi considerado que tanto a taxa como o tempo podem ser transformados como equivalentes em ano ou meses, antes da aplicação da fórmula do Juro Simples. Portanto, a referida questão deve ser ANULADA.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: DEFERIDO Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia <ul style="list-style-type: none">• Questão 32: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado procedente, pois, o assunto da referida questão não se encaixa no conteúdo programático solicitado no edital nº 011/2020. Desta forma, a referida questão deve ser ANULADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Nome do (a) Candidato (a): Renata Maria da Silva
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia <ul style="list-style-type: none">• Questão 36: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “B”.

Nome do (a) Candidato (a): Celia Maria de Araujo/ Lucimar Costa Alves/ Claudineia de Moura Diogo/ Renata Maria da Silva
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia <ul style="list-style-type: none">• Questão 37: Após análise dos recursos, os mesmos foram considerados improcedentes. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “D”.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia <ul style="list-style-type: none">• Questão 38: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a letra “B”.

Nome do (a) Candidato (a): Valdomiro C. de Oliveira
Cargo: Agente Operacional
Recurso: DEFERIDO Parecer: Conhecimentos específicos – ensino fundamental: <ul style="list-style-type: none">• Questão 27: Após análise do recurso, o mesmo foi considerado procedente. Desta forma, o gabarito da referida questão deve ser alterado da letra “B” para letra “C”.

Nome do (a) Candidato (a): Valdomiro C. de Oliveira
Cargo: Agente Operacional
Recurso: INDEFERIDO Parecer: Conhecimentos específicos – ensino fundamental: <ul style="list-style-type: none">• Questão 32: O Art. 136, II, do CTN diz: “ Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;” Portanto, o gabarito publicado está correto, a alternativa certa é a letra “B”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Barra do Bugres/MT, 17 de março de 2020.

IVONE DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC
Portaria Interna nº 001/SMEC/2020